

Orientação Calamidade nº 09/2020 em 30/03/2020 – Execução remota de atividades ou afastamento temporário de pessoas pertencentes a grupos de risco.

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas de enfrentamento da emergência causadas pelo coronavírus, foi regulamentada por meio da Portaria nº 428, de 19 de março de 2020, a qual dispõe sobre medidas de proteção e estabelece quais servidores devem executar suas atividades remotamente.

A portaria, estabelece nos incisos do seu artigo 2º o rol de servidores: que devem se afastar:

Art. 2º Deverão executar suas atividades remotamente os servidores e empregados públicos:

I - enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19):

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes;

c) com doenças preexistentes crônicas ou graves, como cardiovasculares, respiratórias e metabólicas; e

d) gestantes e lactantes.

II - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por covid-19, desde que haja coabitação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias após a pessoa ser considerada recuperada;

III - que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche em decorrência do coronavírus (covid-19);

IV - que tenham tido contato próximo, nos últimos 14 dias, com pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, nos termos dos §§ 5º e 7º do art. 3º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

V - que tenham regressado de viagem internacional, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do regresso do País; e

VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurarem os sintomas, devendo procurar atendimento médico ou orientação por telefone, consoante canal disponibilizado pelo Ministério da Saúde ou pelos demais entes federativos.

Apesar da portaria ser explícita em seu artigo 1º que dispõe somente no âmbito das Unidades do Ministérios da Saúde no Distrito Federal e nos Estados, **podem**

os municípios utilizarem-se dela a título de recomendação para resguardo de suas servidoras gestantes. Podem também os municípios se utilizarem do conteúdo da Portaria como base para alterar seus próprios decretos, caso queiram, para incluir as gestantes em serviços remoto obrigatório ou afastamento temporário das atividades.

Campo Grande, MS 30 de março de 2020